



**TC 010.321/2017-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Engenheiro Navarro/MG

**Responsável:** Sileno Dias Lopes Silva (CPF 478.328.866-68) e Paulo Afonso dos Santos (CPF 165.184.116-00)

**Proposta:** prorrogação de prazo

## TERMO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 299.743-86/2009, (Siconv 708101) celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Engenheiro Navarro-MG, com a interveniência da CAIXA, tendo por objeto “a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação de diversas ruas”

2. Em cumprimento ao Despacho da unidade, elaborado pelo do Diretor da Diamb (peça 19) foi expedido o Ofício 2025/2017, de 25/08/2017 (Peça 28). Trata-se de citação ao Sr. Sileno Dias Lopes Silva, para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do citado ofício, apresente alegações de defesa quanto às ocorrências ali descritas.

3. Regularmente notificado em 04/09/2017 (Peça 32), o responsável, na pessoa de seu representante legalmente constituído (peça 35), compareceu aos autos em 20/9/2017 para requerer prorrogação do prazo inicialmente concedido de 15(quinze) dias, alegando que o prazo inicialmente constituído *“se revela extremamente exíguo, seja porque o Requerido é meramente produtor rural de baixa instrução, que não possui conhecimento científico de engenharia; seja porque não tem condições de se deslocar até Belo Horizonte, na Secex dessa Eg. Corte de Contas, para ter vistas aos autos processuais; ou seja porque até a presente data sequer teve acesso às informações técnicas completas do que fora apurado em sede de Tomada de Contas e que levaram à conclusão de existir irregularidades na obra executada.”*

4. O Ministro Relator Vital do Rêgo, conforme o art. 1º, inciso IV, da Portaria-MIN-VT 1, de 8/1/2015, delega competência aos titulares das unidades técnicas para *“conceder, mediante despacho fundamentado, prorrogações de prazo, ainda que sucessivas, para atendimento de diligência, oitiva, citação e audiência, desde que a soma dos prazos dos aditamentos não ultrapasse sessenta dias.”*

5. Com base na Ordem de Serviço 3, de 16 de julho de 2015, que regulamenta as atribuições estabelecidas na Portaria Secex-MG 19, de 1º de julho de 2015, e na Portaria-GAB-MIN-VR nº 1, de 8 de janeiro de 2015, autorizo prorrogação de prazo por **60 (sessenta) dias**, independente de notificação, conforme prescrito no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a contar de 20/9/2017 e com **término em 20/11/2017**.



SECEX/MG, em 26 de setembro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**ALEXANDRE PIMENTA BORGES**  
Diretor – Diamb/MG